



Secretariado Regional
NORTE

Exmo. Senhor Presidente do CA da Escala Braga
Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A.
Cc. Exmo Director do Serviço de Anestesiologia

Ref. JS/03/2013
Porto, 7 de Março de 2013

ASSUNTO: Horários do Serviço de Anestesiologia

Têm chegado ao conhecimento da Delegação do Norte do Sindicato Independente dos Médicos diversos factos relativos à organização e alteração de horários de trabalho e de escalas do Serviço de Urgência (SU) do Serviço de Anestesiologia, que constituem uma violação dos direitos e garantias legais e contratuais dos trabalhadores médicos cuja representação sócio profissional nos cabe.

Esta situação carece de um tratamento unitário e consolidado que, no nosso entender, só beneficiará com o encerramento da negociação coletiva em curso com os Sindicatos Médicos. Um acordo de Empresa que, no essencial, siga o padrão já em vigor no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para as entidades públicas empresariais, é o caminho. Temo-lo dito e, neste momento, repetimo-lo enfaticamente ante o que abaixo passamos a analisar.



Secretariado Regional
NORTE

Assim, no Serviço de Anestesiologia, verifica-se que:

- (i) Ocorrem diversas alterações das escalas mensalmente fixadas para o SU, com antecedências que, de tão exíguas – por vezes de 24 horas e menos – não só são ilegais – cfr., v.g., o art. 217.º/2/3, CódTrab, como absolutamente inviáveis de satisfazer;
- (ii) Impedem-se as ocasionais “trocas” entre médicos das escalas vigentes, ou alteradas do SU, contrariando a prática tradicional do Serviço, em aberta desconsideração do princípio do respeito dos usos laborais que não contrariam a boa fé, inscrito no art. 1.º, CódTrab;
- (iii) Constrói-se uma avulsa modalidade do regime da adaptabilidade, fazendo impor uma espécie anómala de horas excedentes numa semana, a compensar noutra, o que fere tanto aquele regime da adaptabilidade, tal qual previsto nos arts. 127.º, ss, RCTFP (na redação e com os aditamentos da L 66/2012, 31.XII), e nos arts. 204.º, ss, CódTrab, como extravasa do regime do banco de horas dos arts. 208.º, 208.º-A e 208.º-B, do mesmo código, como, ainda e sobretudo, subverte e viola as regras de remuneração e de controlo do trabalho extraordinário e suplementar, respetivamente previstas nos arts. 158.º, ss, e 212.º, RCTFP, e nos arts. 226.º, ss, e 268.º, CódTrab.



Secretariado Regional
NORTE

Em síntese, este estado de coisas, não pode manter-se. Exortamos portanto esse órgão máximo de gestão hospitalar a intervir, resolvendo os casos supra referenciados, por forma a que a paz social possa ser mantida e as negociações em curso atempadamente concluídas. Tal é o propósito do SIM, que acompanha os trabalhadores médicos desse estabelecimento de Saúde do SNS na permanente procura das soluções mais equilibradas e conformes ao Direito como meio indispensável para garantir a constante melhoria da qualidade dos cuidados assistenciais prestados às populações.

Fica este Sindicato, como sempre, ao dispor para discutir em sessão de trabalho com todos os intervenientes, as soluções que, com carácter muito urgente, devem ser consagradas no Serviço de Anestesiologia, pondo cobro ao aqui denunciado.

Apresentamos as nossas melhores Saudações Sindicais,



Jorge Silva

Secretário Regional do SIM Norte

Secretariado Nacional do SIM